



Comissão de Cultura e Comunicação

Parecer

Projeto de Lei n.º 708/XIV/2.ª (PS)

Autor: Deputada
Alexandra Vieira (BE)

Proteção e valorização do Barranquenho



Comissão de Cultura e Comunicação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS



Comissão de Cultura e Comunicação

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 708/XIV/2.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, visa reconhecer e estabelecer medidas de proteção e valorização do Barranquenho.

A presente iniciativa foi apresentada por 47 Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O projeto de lei deu entrada no dia 1 de março de 2021, foi admitido no dia 2 de março e baixou, na mesma data, à Comissão de Cultura e Comunicação (12.ª). Foi anunciada na reunião plenária de 3 de março, tendo sido nomeado como relator a deputada autora deste parecer.

Toma a forma de projeto de lei, dando cumprimento ao disposto no artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma exposição de motivos e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto. A iniciativa prevê a sua data de entrada em vigor «no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação» (artigo 7.º), estando, assim, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Formulário, que prevê que os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Do ponto de vista da sistemática, o Projeto de Lei n.º 708/XIV/2.ª (PS) forma um articulado composto por 7 preceitos normativos.

Com efeito, o artigo 1.º define que *“a presente lei reconhece e estabelece medidas de proteção e valorização do Barranquenho”*. O artigo 2.º define que a iniciativa *“Estado Português reconhece o direito a cultivar e promover o Barranquenho, enquanto*

Comissão de Cultura e Comunicação
património cultural imaterial, instrumento de comunicação e de reforço de identidade da população de Barrancos”.

O artigo 3.º reconhece o *“direito à aprendizagem do Barranquenho, nos termos a regulamentar, em articulação com a autarquia local e o agrupamento de escolas.”* No artigo 4.º define-se que *“as instituições públicas localizadas ou sediadas no concelho de Barrancos podem emitir os seus documentos acompanhados de uma versão em Barranquenho”*. No artigo 5.º é reconhecido *“o direito a apoio científico e educativo, tendo em vista a investigação, a formação de professores de Barranquenho, nos termos a regulamentar”*. No artigo 6.º é definido o prazo de regulamentação da lei no prazo de 180 dias e o artigo 7.º trata da entrada em vigor do diploma que, em caso de aprovação, fixa a sua entrada em vigor no mês seguinte ao da sua publicação.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Os autores da iniciativa apresentam a iniciativa com o objetivo de reconhecer e estabelecer medidas de proteção e valorização do Barranquenho.

Na exposição de motivos da iniciativa os proponentes referem que «o Barranquenho, uma língua híbrida, ainda que sem tradição escrita, única no mundo pelo seu carácter misto de português e espanhol, falado pelos cerca de 1300 residentes e por todos os naturais do Concelho há vários séculos, constitui um lugar de encontro de culturas peninsulares. Guarda um resquício da literatura oral peninsular e, provavelmente, o último vestígio das origens da cultura musical procedente da zona nordeste portuguesa, entre muitas outras especificidades, relacionadas com as tradições orais, musicais, culturais, costumes, culinária, artesanato, formas de fazer...».

Os autores da iniciativa consideram que a vitalidade que o Barranquenho evidencia não permite, contudo, afastar todas as ameaças que pairam sobre a sua subsistência. Em primeiro lugar, e como resulta da abordagem adotada pela UNESCO na avaliação da matéria, qualquer língua falada por menos de 5000 pessoas tende a considerar-se ameaçada, pelo que a evolução dos atuais números de falantes do Barranquenho é um primeiro motivo de preocupação.

Comissão de Cultura e Comunicação

A esta realidade acresce o facto de o envelhecimento dos falantes e o desaparecimento da geração mais velha poderem traduzir-se na perda irreparável deste património linguístico inestimável.

Por último, o menor isolamento físico do território que o desenvolvimento da região e dos meios de comunicação e transporte acarretou, bem como a presença intensa do Português como língua da administração, da escola, dos meios de comunicação e das terras vizinhas, podem contribuir igualmente para um risco de assimilação pela língua oficial.

Destarte, defendem que é fundamental e urgente preservar o Barranquenho, assegurando que são adotadas medidas políticas concretas para a sua salvaguarda.

3. Enquadramento legal nacional e antecedentes

A Constituição¹ consagra o Português como língua oficial (artigo 11.º), competindo ao Estado assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa (artigo 9.º).

No âmbito das atribuições do Estado em matéria de ensino, incumbe-lhe proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades, e assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa (artigo 74.º).

A proteção e valorização da língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades, teve como corolários a Lei n.º 89/99, de 5 de julho², diploma que define as condições de acesso, de exercício e regime de atividade dos intérpretes de língua gestual portuguesa, e o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (versão consolidada)³, diploma que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e

¹ <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>

² Todas as referências legislativas nacionais nesta parte da nota técnica são feitas para o portal oficial do Diário da República Eletrónico, salvo indicação em contrário.

³ Revogou o Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro (versão consolidada)



Comissão de Cultura e Comunicação
potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, prevê que as escolas de referência para a educação e ensino bilingue constituem uma resposta educativa especializada com o objetivo de implementar o modelo de educação bilingue, enquanto garante do acesso ao currículo nacional comum, assegurando, entre outros, o desenvolvimento da língua gestual portuguesa como primeira língua.

Nesta sequência, merece também referência o Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março, diploma que cria o grupo de recrutamento da Língua Gestual Portuguesa e aprova as condições de acesso dos docentes da Língua Gestual Portuguesa ao concurso externo de seleção e recrutamento do pessoal docente.

Para além da língua portuguesa e da língua gestual portuguesa, que merecem tutela constitucional, em Portugal existe outra língua oficial, a língua mirandesa.

Tal como referido na exposição de motivos da iniciativa legislativa em apreço, através da Lei n.º 7/99, de 29 de janeiro, foi reconhecido o direito a cultivar e promover a língua mirandesa, enquanto património cultural, instrumento de comunicação e de reforço de identidade da terra de Miranda (artigo 2.º), designadamente o direito da criança à aprendizagem do mirandês (artigo 3.º) e o direito a apoio científico e educativo, tendo em vista a formação de professores de língua e cultura mirandesas (artigo 5.º).

Os artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 7/99, de 29 de janeiro, preveem a necessidade de regulamentação, a qual ocorreu por via do Despacho Normativo n.º 35/99, de 20 de julho, que faculta a aprendizagem do mirandês aos alunos dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário do concelho de Miranda do Douro, operacionalizando a forma de concretização dos direitos previstos naqueles dois artigos.

Paralelamente, a Lei n.º 7/99, de 29 de janeiro, prevê que as instituições públicas localizadas ou sediadas no concelho de Miranda do Douro poderão emitir os seus documentos acompanhados de uma versão em língua mirandesa (artigo 4.º).

Em maio de 2011, o minderico ou Piação dos Charales do Ninhou, língua falada na Vila de Minde desde o século XVIII e que inicialmente funcionava como código conhecido apenas

Comissão de Cultura e Comunicação
pelos fabricantes e comerciantes das mantas de Minde, foi reconhecida internacionalmente pelo [SIL International](#) como uma língua individual, autónoma e viva.

Em outubro de 2015, o minderico foi inserido no Registo da Memória do Mundo da UNESCO, um programa para sensibilizar o público sobre a necessidade de preservar o património documental.

Importa também salientar a existência de outras duas línguas/dialetos em Portugal, que não detêm estatuto semelhante às línguas portuguesa e mirandesa: o quadramilês, dialeto falado em Quadramil, e o riodonorês, dialeto falado em Rio de Onor, ambas localidades do distrito de Bragança.

O articulado do projeto de lei em apreço é semelhante ao da Lei n.º 7/99, de 29 de janeiro, adaptando as referências à língua mirandesa e ao concelho de Miranda do Douro ao barranquenho e ao concelho de Barrancos.

4. Enquadramento internacional:

A Nota Técnica anexa ao presente relatório contém uma análise comparada bastante detalhada relativamente ao regime vigente em Espanha, França e Itália, para além de se referir as orientações internacionais, nomeadamente a [Convenção para a Salvaguarda do Património Imaterial](#)⁴ da UNESCO, aprovada a 17 de outubro de 2003, ratificada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 28/2008](#), de 26 de março. É referida também o [Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos](#)⁵, que faz parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU; bem como a [Convenção sobre os Direitos da Criança](#)⁶ da ONU, ratificada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 49/90, de 12 de setembro](#), que estabelece, no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 29.º, o direito das crianças à língua, e a [Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais](#)⁷, do Conselho da Europa, ratificada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 14/2006, de 21 de fevereiro](#),

⁴ Disponível no portal oficial www.dre.pt. Todas as ligações eletrónicas a referências legislativas nesta parte da nota técnica são feitas para o referido portal, salvo indicação em contrário.

⁵ Disponível no sítio institucional do Ministério Público na Internet (https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_civis_e_politic_os.pdf).

⁶ Disponível no sítio institucional do Ministério Público na Internet (https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_sobre_direitos_da_crianca.pdf).

⁷ Disponível no sítio institucional do Ministério Público na Internet (https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convention_por.pdf).



Comissão de Cultura e Comunicação
que, no seu artigo 14.º, proíbe a discriminação fundada na língua.

5. Iniciativas legislativas e petições pendentes e avaliação prévia de impacto de género

Relativamente a iniciativas pendentes verificou-se que, neste momento, sobre matéria idêntica ou conexas, não se encontram iniciativas ou petições em tramitação. Também relativamente a antecedentes parlamentares se confirmou que não foram apresentadas iniciativas legislativas ou petições sobre esta matéria.

Segundo a Avaliação Prévia de Impacto de Género anexa à iniciativa legislativa em questão, é possível verificar que a iniciativa é neutra no impacto segundo os critérios definidos pelo formulário. Nesta fase do processo legislativo a redação do projeto de lei não parece suscitar qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género.

6. Consultas e contributos

De acordo com a Nota Técnica, é sugerida a consulta de várias entidades em sede de apreciação na especialidade:

- Ministério da Cultura;
- Câmara Municipal de Barrancos;
- Academia das Ciências de Lisboa;
- OLP – Observatório da Língua Portuguesa;
- Associação Portuguesa de Escritores;
- CLUNL - Centro de Linguística da Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;
- CLUL - Centro de Linguística da Universidade de Lisboa – Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
- Centro de Estudos Comparatistas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
- Camões - Instituto da Cooperação e da Língua PORTUGAL;
- SPA - Sociedade Portuguesa de Autores;
- Associação Portuguesa de Linguística;
- Faculdades de Letras das várias Universidades;
- Universidade Católica;



Comissão de Cultura e Comunicação

- Universidade de Évora;
 - Departamentos de Língua Portuguesa;
 - Associação Portuguesa de Editores e Livreiros.
-

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A autora reserva a sua opinião para o debate da iniciativa.



Comissão de Cultura e Comunicação

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Cultura e Comunicação, em reunião realizada no dia 13 de abril de 2021, aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 708/XIV/2ª (PS) - “Proteção e valorização do Barranquenho” -, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

PARTE IV – ANEXOS

1) Nota Técnica

Palácio de S. Bento, 13 de abril de 2021.

A Deputada Relatora

(Alexandra Vieira)

A Presidente da Comissão

(Ana Paula Vitorino)